



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



**PROJETO DE LEI N.º PL 1015 /2016 2016**

**(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF)**

L I D O  
Em 29.3.16  
Secretaria Legislativa

**"Institui o "Projeto Passeio Público Limpo" no âmbito das Administrações Regionais, e dá outras providências".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** A presente Lei institui o "Projeto Passeio Público Limpo" no âmbito das Administrações Regionais, que consiste no estímulo à adoção, pelos estabelecimentos comerciais, de coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis.

**Parágrafo único.** As Administrações Regionais incentivarão a realização através de campanhas de informação, educação e comunicação sobre o "Projeto Passeio Público Limpo".

**Art. 2º** O coletor de resíduos disposto na porta dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço de qualquer natureza, deverá conter espaços próprios para o descarte de lixo eletrônico, produtos recicláveis, bitucas de cigarro, fezes de animais, e outros para os demais itens.

**Art. 3º** A localização dos coletores de resíduos e suas dimensões não poderão ocupar a faixa livre reservada a circulação de pedestres, respeitando a largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros).

**Art. 4º** A manutenção do coletor de lixo, em especial a retirada dos resíduos recicláveis será efetuada por cooperativas permissionárias de serviço público, nos termos da legislação aplicável à espécie.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.  Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1015 / 2016  
Folha Nº 01 de 05

*me*



## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por finalidade contribuir para atenuar a questão do lixo nas calçadas e praças, além de colaborar com a preservação do meio ambiente, propiciando uma cidade mais bonita e agradável, de forma simples e barata.

Com efeito, a iniciativa prevê que as administrações regionais incentivem a adoção pelos comerciantes de coletores de lixo com espaços próprios para produtos, utilizando-se para tanto, de campanha informativa, educativa e de comunicação sobre o "Projeto Passeio Público Limpo".

Desta forma, o engajamento dos comerciantes no "Projeto Passeio Público Limpo" será benéfico na medida em que diminuirá o lixo cotidiano do estabelecimento, mediante simples aquisição e disposição pelos comércios na entrada de lixeira com espaços destinados a itens em especial.

Para as regiões administrativas a campanha será extremamente positiva diante da melhora na limpeza das calçadas e praças no reflexo desta ação afirmativa perante a população, em busca de uma cidade limpa.

Tal medida também auxiliará na preservação do meio ambiente e da saúde pública, por evitar situação como, a proliferação de doenças, obstrução de bueiros, diminuição da vazão da água e enchentes.

O Distrito Federal tem o dever de ser a protagonista na defesa do meio ambiente. O objetivo é incentivarmos o descarte de resíduos em local adequado, educando os cidadãos a despejarem o seu resíduo em recipiente próprio e reciclável, e concretizar este projeto em nível nacional, uma vez que a preservação do meio ambiente, é uma das maiores preocupações da atualidade.

A manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de tratar de assunto que é de total interesse da humanidade, uma vez que é imperativa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, é um princípio constitucional impositivo, previsto na Constituição Federal, o que impõe ao Poder Público em todas as suas esferas (Federal, Estadual e Municipal), o dever de defendê-lo e preservá-lo

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 10151/2016  
Folha Nº 02 de 02



para as presentes e futuras gerações. Artigos 23, VI, VII; 24, VI e VIII e 225, VI da CF (íntegra abaixo).

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(....)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

(....)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(....)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(....)

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

(....)

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(....)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Dessa forma, verificamos a necessidade de implementarmos esta Lei. Diversas cidades no mundo, por meio de ações governamentais, que vão desde educação da população, até campanhas informativas, educativas sobre políticas públicas na área, conseguiram combater de modo eficaz o resíduo despejado em locais impróprios nos logradouros públicos, conseguindo, desta forma, prover uma grande economia para os cofres públicos, além de manter a cidade limpa.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 10151/2016  
Folha Nº 03 Bete



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Com relação aos cidadãos, a medida será de grande importância, já que irá permitir o descarte de resíduo em compartimento adequado, facilitando o cotidiano.

Por fim, e sob o aspecto da economia pública, a campanha será extremamente importante e eficaz, já que permitirá a participação de todas as cooperativas e permissionárias de serviços públicos na retirada dos itens recicláveis.

É neste sentido que se coloca a relevância deste Projeto de Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre, a sociedade e o Poder Público, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos nossos direitos.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público e social abrangido pela questão, em especial ao meio ambiente, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em.....



Deputado **RODRIGO DELMASSO – PTN/DF**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2015 / 2016  
Folha Nº 04 Bete



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.015/16, que “Institui o Projeto Passeio Público Limpo no âmbito das Administrações Regionais e dá outras providências”

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 104/11, que “dispõe sobre a instalação de caixas públicas de coleta seletiva de lixo, nas condições que menciona. Informo ainda a existência de Legislação pertinente a matéria – Lei nº 462/93, que “Dispõe sobre a reciclagem de resíduos sólidos no Distrito Federal e dá outras providências”, e Lei nº 3.890/06, que “Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 30/03/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1015/16  
Folha Nº 05 Bete